

Supremo Tribunal Federal

PETIÇÃO 10.434 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: ISRAEL MATOS BATISTA
ADV.(A/S)	: LAURO RODRIGUES DE MORAES REGO JUNIOR
REQDO.(A/S)	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: MILTON RIBEIRO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO

PETIÇÃO. NOTITIA CRIMINIS. ATUAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. VISTA À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

1. *Notitia criminis* apresentada por Israel Matos Batista, deputado federal, em desfavor de Milton Ribeiro, ex-Ministro da Educação, e Jair Messias Bolsonaro, presidente da República.

Sustenta que, “conforme amplamente noticiado pela grande mídia, o Exc. Sr. Juiz Federal da 15ª Vara de Justiça Federal de Brasília determinou a prisão do ex-Ministro da Educação, MILTON RIBEIRO, dentre outros Pastores com influência no MEC. Segundo amplamente noticiado, a suspeita é de que eles façam parte de suposto esquema de liberação de verbas públicas para a pasta para projetos em municípios”.

Noticia que, “segundo o próprio Ministério Público, há elementos que indicariam a possibilidade de vazamento das apurações no caso, com possível interferência ilícita por parte de Jair Bolsonaro. Prova disso, é que, segundo veiculado, o MPF requerer o envio de auto circunstanciado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL apontando indício de interferências ilícitas nas investigações policiais e judiciais”.

Afirma “consta(r), ainda, o relato de que o investigado manteve conversa

Supremo Tribunal Federal

PET 10434 / DF

telefônica com o SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qual teria sido advertido de Operação Policial em desfavor do mesmo, afirmando suspeitar de eventual busca e apreensão deflagrada pela Justiça Federal em Brasília".

Pede-se “o conhecimento da presente notitia criminis, com a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República para fins de adoção de todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos aqui elencados, especificamente quanto aos tipos penais descritos nos artigos 312 e 319 do Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outros a serem apurados pelo Parquet, como a possível corrupção ativa e passiva”.

2. Considerando os termos do relato apresentado e a gravidade do quadro narrado, manifeste-se a Procuradoria-Geral da República.

3. Na sequência, retornem-me os autos imediatamente conclusos.

Brasília, 27 de junho de 2022.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora